



TERMO DE REFERÊNCIA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio de Dispensa de Licitação**, de empresa especializada para a **adequação, fabricação e instalação** de guarda-corpos e corrimãos em aço inoxidável. O serviço compreende a desmontagem das estruturas existentes, a retirada de estruturas em desconformidade, a execução de prolongamentos obrigatórios conforme **NBR 9050/2020**, bem como o **reaproveitamento técnico e integração** da estrutura já existente. A contratação inclui todos os serviços de soldagem especializada, montagem “in loco”, fornecimento de insumos, mão de obra qualificada em acabamento fino, ferramentas, transporte e demais equipamentos necessários à execução completa do objeto nas dependências da Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR.

1.2 DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

1.2.1 No presente caso, trata-se de **Contratação Direta via Dispensa de Licitação (Art. 75 da Lei nº 14.133/2021)**, não se aplicando o Sistema de Registro de Preços. O objeto é caracterizado como **serviço de escopo**, que impõe à contratada o dever de realizar a entrega de um resultado específico (instalação e adequação integral) em período predeterminado.

1.2.2 O prazo de **vigência** da contratação é de **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato ou retirada da Nota de Empenho, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, prazo este que compreende a execução, o recebimento definitivo e os trâmites de pagamento.

1.2.3 O **prazo de execução** (entrega do objeto pronto) será de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, podendo ser prorrogado apenas mediante justificativa técnica aceita pela Administração, conforme o cronograma do Legislativo.

1.2.4 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima por conveniência da Administração, ressalvadas as providências cabíveis e aplicação de sanções no caso de culpa exclusiva da **CONTRATADA**, de acordo com o art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITENS

ITEM	CATS ERV	CÓDIG O	DESCRIÇÃO	QUAN TIDAD E	UNIDA DE	VALOR UNITÁRI O R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1818 0	99043	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de fabricação e	01	serviço		





			montagem de estruturas metálicas em aço inoxidável (guarda-corpos e corrimãos em aço inoxidável), compreendendo a desmontagem das estruturas existentes, adequação, fornecimento e instalação de guarda-corpos e corrimãos em áreas internas e externas da Câmara Municipal, conforme o Memorial Descritivo (Anexo I) e o Projeto Executivo (Anexo II). O serviço contempla o estrito cumprimento da NBR 9050/2020 (incluindo prolongamentos, alturas regulamentares e sinalização tátil), fornecimento integral de insumos (tubos de 1" e 2", chapas de fixação, ancoragens), mão de obra especializada em soldas tipo TIG/MIG com polimento fino (acabamento sem emendas aparentes), além do reaproveitamento técnico de materiais existentes onde viável. Entrega na modalidade 'chave na mão', incluindo limpeza final e a devida responsabilidade técnica (ART/RRT)."			
--	--	--	---	--	--	--

1.5 Valor máximo estimado da licitação **R\$ xxx (xxx).**

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 510, de 19 de dezembro de 2023.

2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **serviços comuns**, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.3 O objeto também é enquadrado como **serviço não contínuo/por escopo** tendo em vista o objetivo de impor ao contratado o dever de realizar a entrega de um bem específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 6º, inc. XVII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que aponta o Estudo Técnico





Preliminar. Dessa forma, a contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de Contrato, em conformidade com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Conforme detalhado no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, a contratação é imprescindível para sanar as irregularidades técnicas das escadarias e rampas de acesso da Câmara Municipal. As estruturas atuais encontram-se em **desconformidade com a NBR 9050/2020**, apresentando riscos à integridade física dos usuários e expondo a Administração Pública a questionamentos legais por falta de acessibilidade adequada.

3.2 A solução técnica escolhida abrange a desmontagem das estruturas existentes, retirada de estruturas inadequadas e o **reaproveitamento técnico e integração de materiais existentes**, medida que concilia a economia de recursos públicos com a necessidade de intervenção. A execução exige **fabricação e montagem especializada em aço inoxidável**, com soldagem e polimento "in loco", para garantir a continuidade tátil e visual dos corrimãos duplos e guarda-corpos, assegurando durabilidade e baixa manutenção.

3.4 A contratação fundamenta-se na **Lei nº 14.133/2021**, sob o rito de **Dispensa de Licitação**, visando o pronto atendimento das normas de segurança e a valorização do patrimônio público, garantindo o livre acesso e a proteção de vereadores, servidores e munícipes.

3.3 A demanda foi tecnicamente fundamentada no **Memorial Descritivo (ANEXO I)** e no **Projeto Executivo (ANEXO II)**, elaborados pelo Arquiteto e Urbanista Sr. Alan Alcení Minella (CAU: A114750-1).

3.5 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO BEM

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1.1 Não será permitido a subcontratação do objeto contratual.

5.2 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.3 DA VISTORIA





5.3.1 Poderá ser realizada diligência para avaliação do local de armazenamento dos bens licitados por meio de visita e Parecer Técnico da equipe da Câmara Municipal de Francisco Beltrão - PR, como condição para declarar vencedora(s) a(s) melhor(es) proposta(s).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1.1 O prazo para a execução completa dos serviços, montagem e instalação definitiva dos guarda-corpos e corrimãos na Câmara Municipal é de, no máximo, **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.

6.1.1.2 O prazo de execução poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da contratada e desde que ocorra motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

6.1.2 Os serviços deverão ser executados e devidamente finalizados nas dependências da **Câmara Municipal de Francisco Beltrão - PR**, situada na Rua Tenente Camargo, nº 2173, Centro, Francisco Beltrão - PR, em estrita observância ao **Memorial Descritivo (Anexo I)** e ao **Projeto (Anexo II)**.

6.1.3 Considera-se o objeto entregue somente após a conclusão de todas as etapas de instalação, incluindo os **prolongamentos de 30cm**, as soldagens, o polimento fino para uniformização do material (novo e reaproveitado) e a limpeza da área de intervenção.

6.1.4 O horário para a prestação dos serviços deverá ser agendado junto à Direção da Câmara, de modo a minimizar interferências nas atividades legislativas e no atendimento ao público.

6.1.5 O detalhamento pormenorizado do fornecimento consta do Estudo Técnico Preliminar.

6.2 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO(S) BEM(NS)

6.2.1 O prazo de garantia contratual dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

7.8 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

7.9 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão - PR, Sr. Carlos Alberto Machado, telefone (46) 2601-0410

7.10 A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo servidor da Câmara Municipal de Francisco Beltrão - PR, Arquiteto e Urbanista Sr. Alan Alcení Minella, CAU: A114750-1, telefone (46) 99119-3935.

7.11 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
- c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.



d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.

e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.12 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

a) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato/ARP, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

c) O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato/ARP sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.

d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material com as exigências deste instrumento;

b) Definitivamente, pelo gestor do Contrato/Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato/Ata.

8.1.2 Constatadas irregularidades no material recebido, a Câmara Municipal poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3 A Câmara Municipal não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

8.1.4 Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

8.2 PAGAMENTO DO OBJETO



8.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, boletim de medição, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.2.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

8.2.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao do Contrato/Ata, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.2.6 O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

8.2.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato/Ata as condições de habilitação especificadas no edital.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 O fornecedor será selecionado por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, sob o rito da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL (ITEM ÚNICO)**.

9.3 Justifica-se a adoção de **Item Único** (lote global) para a contratação, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), tendo em vista que o objeto constitui uma solução técnica indivisível. A natureza do serviço exige a integração entre o fornecimento de novos materiais, o reaproveitamento de estruturas existentes e a instalação com soldagem especializada.

9.4 A divisão do objeto em diferentes itens ou fornecedores comprometeria:

- a) A **Responsabilidade Técnica (ART/RRT)** sobre a estabilidade estrutural do conjunto;





- b) A **Padronização Estética**, visto que o polimento e a tonalidade do aço inoxidável devem ser uniformes em toda a extensão do prédio;
- c) A **Continuidade Tátil**, essencial para o cumprimento das exigências de acessibilidade da NBR 9050/2020.

9.5 Assim, demonstra-se que a contratação por **Item Único** é a que melhor atende ao interesse público, garantindo economicidade por escala e eficiência na fiscalização do serviço.

9.2 AMOSTRA

9.2.1 Não será exigida a apresentação de amostras físicas prévias à contratação. Entretanto, a conformidade técnica do objeto será aferida mediante a execução rigorosa do **Projeto (Anexo II)** e do **Memorial Descritivo (Anexo I)**.

9.2.2 A ausência de amostra não exime a contratada de realizar, obrigatoriamente, a **conferência de medidas e angulações no local** antes do início da fabricação, a fim de garantir o perfeito ajuste das peças e o atendimento aos prolongamentos normativos.

9.2.3 O padrão de qualidade do material e do acabamento será fiscalizado durante a execução, sendo exigido: a) Aço inoxidável com certificado de procedência; b) Soldas com acabamento polido, sem porosidades ou rebarbas; c) Uniformidade visual entre as partes novas e as reaproveitadas.

9.2.4 Caso o serviço executado apresente desconformidade com as especificações técnicas ou com o padrão de acabamento esperado para o edifício do Legislativo, a contratada deverá refazer o item às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





9.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.3.1 Operacional (Capacidade da Empresa):

- a) **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional:** Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante já executou serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto (fabricação e instalação de estruturas metálicas ou serralheria fina em aço inoxidável).
- b) **Declaração de Pleno Conhecimento:** Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o fiel cumprimento das obrigações, estando ciente do estado do material a ser reaproveitado, recomendando-se a realização de vistoria prévia.

9.3.3.2 Profissional (Capacidade da Equipe):

- a) Indicação do Responsável Técnico: A licitante deverá indicar, para a execução do objeto, pelo menos 01 (um) profissional de nível superior (Engenheiro ou Arquiteto).
- b) Registro Profissional: Comprovante de registro ou inscrição ativa do profissional indicado no respectivo Conselho de Classe (CREA ou CAU), em plena validade.
- c) Responsabilidade Técnica (ART/RRT): A contratada obriga-se a apresentar, obrigatoriamente, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) específica para a execução deste serviço, devidamente quitada, antes do início dos trabalhos.
- c) Comprovação de Vínculo Profissional: A comprovação do vínculo profissional entre a licitante e o(s) profissional(is) indicado(s) deverá ser feita na data de apresentação da proposta, por meio de:
 - Cópia da carteira de trabalho (CTPS) e ficha de registro de empregado; ou
 - Contrato social atualizado (caso o profissional seja sócio da empresa); ou
 - Contrato de Prestação de Serviços Técnicos (com firmas reconhecidas em cartório), quando se tratar de profissional autônomo ou terceirizado; ou
 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo conselho de classe (CREA ou CAU) em que conste o nome do profissional como responsável técnico da empresa.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL





- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato/Ata e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato/Ata e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato/Ata;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Câmara Municipal terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.
- o) Ao receber a esquadria, o fiscal indicado no contrato deverá verificar se o produto entregue está em perfeito estado (sem danos) e se o modelo, a cor e as dimensões estão iguais à descrição na etiqueta de informações e nota fiscal.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar a Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo Legislativo municipal, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato/Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Legislativo municipal e não poderá onerar o objeto do Contrato/Ata;
- i) Comunicar ao fiscal do Contrato/Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do Legislativo municipal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato/Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara Municipal;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato/Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato/Ata;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



- t) Submeter previamente, por escrito, ao Legislativo municipal, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) A fabricação e instalação dos guarda-corpos e corrimãos em aço inoxidável deverá seguir rigorosamente as especificações constantes no **MEMORIAL DESCRITIVO (Anexo I)** e no **PROJETO (Anexo II)**, documentos integrantes deste termo;
- x) Será responsabilidade da Contratada assegurar a perfeita execução de todas as etapas, verificando a correta locação, o alinhamento, o nivelamento, o prumo, as dimensões e o acabamento. Deverá ser verificada, com rigor, a fixação dos componentes através de flanges e chumbadores adequados, garantindo a resistência estrutural e a estabilidade do conjunto conforme as cargas previstas em norma;
- y) A Contratada deverá obedecer rigorosamente às seguintes normas técnicas e documentos:
- **ABNT NBR 14718:2019** – Guarda-corpos para edificações;
 - **ABNT NBR 9050:2020** – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
 - **ABNT NBR 9077:2001** – Saídas de emergência em edifícios;
- z) Todo o material fornecido deverá ser em **Aço Inoxidável AISI 304** (ou superior), devendo a contratada apresentar o certificado de qualidade do aço utilizado, para garantir a resistência à corrosão e durabilidade no ambiente da Câmara;
- aa) As soldas deverão ser executadas pelo processo **TIG ou MIG**, com acabamento lixado e polido de forma a tornar as juntas imperceptíveis ao tato e à visão, garantindo a continuidade tátil exigida para acessibilidade;
- bb) Os prolongamentos de **30 cm** nas extremidades dos corrimãos, conforme exigido pela NBR 9050 e detalhado no Projeto (Anexo II), deverão possuir acabamento arredondado e fixação rígida, evitando quinas vivas ou extremidades perfurantes.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata que cause grave dano à Câmara Municipal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato/Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato/Ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato/Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato/Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Câmara Municipal a promover o cancelamento do Contrato/Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata.
3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato/Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata.
4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato/Ata.
5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata.
6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Câmara Municipal (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato/Ata.

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pela Câmara Municipal ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





11.8 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 A Câmara Municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto serão indicados no parecer contábil do setor competente.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA





13.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato/Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em edital.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara Municipal.

13.3 A Câmara Municipal enviará o contrato/Ata para assinatura da licitante via -e-mail, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato/Ata mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

13.5 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato/Ata no prazo estabelecido no item 13.1, será facultado à Câmara Municipal, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Por ocasião da assinatura do contrato/Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

14. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Data de elaboração: 16/03/2026
- Solicitado por: Câmara Municipal de Francisco Beltrão - PR
- Nome do elaborador: Rejane Maria Eichelberger

15. AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo licitatório com base nas informações e subsídios elencados neste termo de referência, assim como o Pregoeiro, designado em Portaria da Câmara Municipal nº 39/2023, a conduzir o procedimento licitatório na forma do art. 8º da Lei nº. 14.133/2021. Fica, ainda, autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Presidente da Câmara Municipal no Edital e seus Anexos.

Francisco Beltrão, 16 de março de 2026.

Carlos Alberto Machado
Diretor Administrativo

Cidney Barbiero Filho
Presidente





**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**
Nosso compromisso é
trabalhar por você!

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

Rejane Maria Eichelberger
Diretora de Licitações e Contratos

CNPJ: 78.686.557/0001-15



franciscobeltrao.pr.leg.br



Telefone: (46) 2601-0410

licitacao@franciscobeltrao.pr.leg.br

Instagram: @camarabeltrao